



A ESPECIALIZAÇÃO APROFUNDADA SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR PARA O EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA

Eduardo Ritt¹

Isadora Hörbe Neves da Fontoura²

O presente estudo tem por objetivo analisar a influência que a especialização em violência doméstica e familiar possui nas decisões dos magistrados. Para tanto, utilizou-se do método dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica. Verifica-se que a Lei 11.340 de 2006, intitulada como Lei Maria da Penha, possui como finalidade erradicar a violência, afirmar os direitos humanos e proteger a mulher que se encontra em contexto de violência doméstica e familiar.

Em tratando-se de violência contra a mulher, conforme Cunha e Pinto (2011, p. 49), a violência doméstica é a agressão, em um determinado ambiente (doméstico, familiar ou de intimidade), com o propósito de objetá-la, de retirar seus direitos, aproveitando da sua hipossuficiência.

Nesta seara, a agressão referida se enquadra na física e verbal. De fato, ao ser tratada a temática da violência contra a mulher, é corriqueira a impressão de que foi empregada a agressão física, conseqüentemente, ocorrendo o equívoco de não perceber-se que o ponto de partida para todas as violências praticadas contra a vítima é a violência psicológica, sendo tão grave

¹ Possui graduação no curso de direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC (1990) e mestrado em direito pela UNISC. É professor do curso de direito da UNISC desde 2001, onde exerce o magistério superior nas áreas do direito penal e processual penal na referida Universidade. Atualmente exerce a função de Promotor da Justiça Criminal em Santa Cruz do Sul/RS. E-mail: eduardoritt@mprs.mp.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8342935944007299>

² Acadêmica do 8º semestre do curso de direito da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, integrante do Grupo de Pesquisa "Relações de Trabalho na Contemporaneidade" sob coordenação da professora doutora Suzéte da Silva Reis, integrante do Grupo de Trabalho em Apoio a Refugiados e Imigrantes sob coordenação da professora Mariana Dalalana Coberllini e bolsista de extensão no projeto "Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Direito e Garantias Legais da Mulher Agredida", sob coordenação do professor Eduardo Ritt. E-mail: isadorahorbe@hotmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9740515127681628>



quanto a física. Como bem expõem Porto (2007, p. 25):

A violência psicológica é a ameaça, o constrangimento, a humilhação pessoal. Cuida-se de um conceito impróprio de violência, pois tradicionalmente o que aqui se denomina violência psicológica é a grave ameaça, a vis compulsiva.

Ao sofrer a violência doméstica e familiar, a vítima agredida dirige-se à delegacia especializada no atendimento à mulher, com o intuito de registrar um boletim de ocorrência e, caso deseje, solicitar as medidas protetivas de urgência. O pedido destas medidas deverá ser encaminhado ao foro da comarca da cidade onde a ofendida requereu a proteção. Caberá ao magistrado decidir se a vítima deverá receber ou não as medidas de proteção. A exceção são as cidades onde não há foro, sendo neste caso, a concessão ou não das medidas atribuídas à autoridade policial. A solicitação das medidas protetivas de urgência constitui-se em uma folha de ofício, com dois ou mais nomes, um ou mais delitos e uma história trágica para a vítima. Todos desconhecidos aos olhos do Juiz.

O projeto de extensão intitulado “Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher: Direitos e Garantias Legais da Mulher Agredida”, vinculado ao Núcleo de Extensão e Relações Comunitárias da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, realizado em parceria com a delegacia especializada no atendimento à mulher deste município, é exercido por duas bolsistas estudantes do curso de direito e possui como finalidade realizar um atendimento mais humanizado às vítimas de violência doméstica e familiar. Os índices obtidos a partir dos atendimentos que as bolsistas realizaram de abril até julho do corrente ano, demonstram que treze deles tratavam-se do delito de ameaça, dez relacionavam-se à contravenção penal de perturbação da tranquilidade e seis ligados ao delito de injúria. Nessa perspectiva, percebe-se que durante os 3 meses do projeto não houve registro de ocorrência por crime decorrente de agressão física contra as mulheres, somente por agressão verbal, caracterizando a violência psicológica.

O magistrado que não teve uma especialização específica e



aprofundada a respeito da Lei da Maria da Penha antes de assumir a função, ao receber uma solicitação de medidas protetivas de urgência com os delitos ameaça, injúria e a contravenção penal de perturbação da tranquilidade, os quais configuram-se como violência psicológica, por não ter conhecimentos aprofundados sobre o quão grave e fatal poderá ser na vida da mulher agredida a supracitada violência, poderá cometer o lapso de não ter um olhar com a mesma magnitude que tem nos casos em que os delitos possuem as agressões físicas enquadradas, por conseguinte, não deferindo as medidas protetivas de urgência. A ausência do conhecimento necessário do magistrado acerca da Lei 11.340 de 2006 poderá conduzir estas 29 vidas a consequências irreparáveis.

A mulher, em cenário de violência psicológica, possui uma autoestima baixa, não acredita em si mesma, em consequência de ter aprendido a ser submissa. Pelas diversas vezes em que foi humilhada e inferiorizada pelo agressor, a vítima começa a acreditar que não existe outra realidade diferente da que está vivendo, com isto, começa a desenvolver graves doenças psicológicas, tendo o ápice na baixa autoestima, evoluindo para a depressão e em casos extremos ao suicídio. Portanto, a violência psicológica poderá resultar na perda de uma vida, sem que o agressor tenha violentado a vítima fisicamente, não deixando hematomas externos, mas internos.

Diante do exposto, uma especialização aprofundada da Lei 11.340 de 2006 é necessária aos magistrados, para que quando chegue em sua mesa a solicitação das medidas protetivas de urgência às vítimas de violência doméstica e familiar, não seja somente uma folha de ofício, com dois ou mais nomes, um ou mais delitos e uma história trágica, mas um documento que representa 13 anos de luta que a Lei Maria da Penha vem enfrentando para assegurar às mulheres o mais básico e precioso direito de um ser humano: a vida nas suas dimensões física e psicológica.

Referências:

